



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 27/2019.

Artigo 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 29 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Associação do Festival Jaraqui do Canumã – CNPJ: 09.082.019/0001-07

Endereço: Rua Sarjento Araújo, S/nº, Terreo da Comunidade da Prefeitura do Canumã, Zona rural CEP 69.212-000 – Manaus –AM.

OBJETO PROPOSTO: Apoio Financeiro para viabilizar a realização do Festival do Jaraqui do Canumã de 2019, em consonância ao Plano de Trabalho que integram este instrumento para fins legais.

VALOR TOTAL DO REPASSE: 100.000,00 (cem mil reais).

PERÍODO: 28/05/2019 à 31/07/2019.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a **Associação do Festival Jaraqui do Canumã**, justifica-se em razão de que o recurso, valor acima exposto, é de origem de Emenda parlamentar nº 013/013 do Deputado Dermilson Carvalho das Chagas; conforme dispõe o art. 29 da lei nº 13.019/2014, os termos de colaboração ou fomento que envolvam recursos oriundos de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público, haja vista tratar-se de instrumento que os legisladores dispõem para direcionar recursos de orçamento público para uma finalidade específica.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura - SEC;





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 28 de maio de 2019.


MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura

